



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 454, DE 2023

Requer destaque para votação em separado da Emenda nº 48 da MPV 1147/2022.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 48 à MPV 1147/2022, que “altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros”.

JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação da redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com gás natural veicular (GNV), até o dia 31 de dezembro de 2023, é uma decisão acertada em prol dos consumidores. A medida beneficia, principalmente, os caminhoneiros, os taxistas, os motoristas de aplicativos, enfim a população mais necessitada (mais pobre). Configura uma demonstração inequívoca da sensibilidade do governo federal, e, em particular, do Ministério de Minas e Energia, para com a relevância do GNV no mercado de combustíveis, principalmente por cumprir importante papel nos âmbitos social, ambiental e federal.

Do ponto de vista social, o GNV é o combustível mais utilizado por taxistas e motoristas de aplicativos nas regiões onde é distribuído, visto que



apresenta maior rendimento em relação aos combustíveis líquidos. Essa economia obtida por esses motoristas, portanto, contribui decisivamente para a manutenção e a geração de empregos e renda. Não por acaso, hoje somos o País com a segunda maior frota de veículos leves que utilizam o combustível (2,5 milhões de veículos).

Do ponto de vista ambiental, o gás natural tem um papel importante para a transição energética do País, visto que é uma fonte muito mais limpa que outras fontes de origem fóssil – o GNV, por exemplo, emite 85% menos óxido de nitrogênio (NOx) e 85% menos material particulado na atmosfera, em comparação com o óleo diesel. Por essa razão, o gás natural representa um ativo para que o Brasil alcance as metas ambientais ratificadas pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em discurso na última Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP27) no Egito. Além do mais, o gás natural é certamente uma ponte para um futuro com uso crescente de gás renovável ao permitir o uso da mesma infraestrutura de redes de gás canalizado para a movimentação de biometano (resultado do processamento do biogás), com iniciativas bem sucedidas no exterior e no Brasil que apontam na direção da economia de baixo carbono.

Do ponto de vista econômico, por fim, o uso do GNV em veículos pesados, que já vem ocorrendo em algumas empresas de transporte de cargas, também representa uma alternativa eficaz para reduzir a dependência de importação de diesel, que custa ao País US\$ 7,3 bilhões ao ano.

A emenda, visa colaborar com o Ministério de Minas e Energia e outros organismos do governo federal, para fomentar o desenvolvimento do uso do gás natural, especialmente nos projetos em andamento para o uso de GNV em veículos pesados e até mesmo a produção desses veículos no País. Devemos considerar seriamente a importância desse combustível para as políticas públicas de meio



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9624836099>

ambiente e saúde, e para a retomada do crescimento econômico do País, com foco na geração de empregos e renda.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2023.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL**



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9624836099>